**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

### PROCURADORIA

## PARECER Nª 528/15.

# **PROCESSO Nº 2148/15.**

# **PLL Nº 214/15.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera as Leis nºs 5.811, de 08 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre -,3.961/74 e 5.568/85, excluindo a incidência de regimes especiais de trabalho, gratificações adicionais por tempo de serviço e outras vantagens sobre as funções gratificadas , os vencimentos e os avanços trienais; institui Gratificação pelo Desempenho de Gestão; e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização e funcionamento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre declara a competência da mesma para gerir os assuntos de sua economia interna e para estruturar e administrar seus serviços, constituindo atribuição privativa da Mesa Diretora propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços (artigos 6º, 15, inciso I).

         A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência deste Legislativo, não havendo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 18 de setembro de 2.015.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594